

PORTARIA NORMATIVA nº 5-2010/PR

Estabelece novas regras para o Credenciamento de prestador Pessoa Jurídica na área Odontológica e revoga PN^s 05/08 e 07/10-DIASS.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 114-2010/DIASS, exarado pela Diretoria de Assistência;

considerando a necessidade de normatizar o Credenciamento de Prestador na qualidade de Pessoa Jurídica da área odontológica;

considerando a necessidade de estabelecer regras específicas para este grupo de profissionais e;

considerando ainda, a necessidade de cumprimento da norma ISO 9001:2008 estabelecida pelo Sistema de Gestão de Qualidade - S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º A contratação de prestação de serviços de odontologia pelo IPASGO Saúde será formalizada por meio de processo seletivo dos profissionais da área, na qualidade de pessoa física, que após aprovação no processo, poderão firmar contrato como pessoa jurídica, constituída para esse fim.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde que já estão credenciados como pessoa jurídica deverão ser submetidos, posteriormente, ao recadastramento que será realizado nos termos das determinações constantes desta Portaria.

Art. 2º Para os atuais e futuros profissionais credenciados que se refere o art.1º, a cota mensal em Coeficiente de Honorários Odontológicos – CHO's das clínicas odontológicas prestadoras de serviços, será a soma da cota individual do profissional sócio de empresa credenciada, do responsável técnico e dos credenciados na qualidade de pessoas físicas, todos credenciados e ativos.

§ 1º Os profissionais credenciados como Pessoa Física que optarem pelo vínculo de credenciamento como Pessoa Jurídica na área odontológica, transferem automaticamente suas cotas em *Coeficiente de Honorários Odontológicos – CHO's*, para a empresa credenciada da qual são sócios, ficando inabilitados para utilizá-las como Pessoa Física.

§ 2º As cotas dos prestadores credenciados pessoa jurídica serão estabelecidas de acordo com a especialidade de cada profissional que nelas atuam.

§ 3º O atendimento aos usuários do IPASGO Saúde, somente poderá ser realizado pelos prestadores que se enquadrarem na situação estabelecida no art.1º desta Portaria.

Fl. 2 da Portaria Normativa nº 05-2010/DIASS

Art. 3º Os odontólogos credenciados ativos como pessoa física, que estabelecerem empresas para credenciamento na condição de pessoa jurídica, conforme critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 3-2010/PR, deverão compor seu quadro societário com sócios já credenciados como pessoas físicas, não admitindo-se a inclusão de profissionais que não sejam atualmente credenciados a este Instituto.

Art. 4º O responsável técnico deverá estar registrado no Conselho Regional de Odontologia de Goiás e responderá tecnicamente por apenas 01 (um) estabelecimento credenciado junto ao IPASGO Saúde.

§ 1º A empresa credenciada deverá solicitar a substituição de responsável técnico, no mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do afastamento do profissional registrado no Instituto para esse fim, sob pena de ter o credenciamento suspenso, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Qualquer alteração no Contrato Social por parte da empresa credenciada, deverá ser formalizada junto a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da respectiva mudança, sob pena de ter o credenciamento suspenso, até que a situação seja regularizada.

§ 3º Caso a alteração do Contrato Social seja para inclusão ou substituição de sócio, a liberação de cotas estará condicionada ao atendimento do disposto no art.1º desta Portaria.

Art. 5º Fica facultado aos prestadores de serviços credenciados na condição de pessoa física a opção para credenciar como pessoa jurídica neste Instituto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias Normativas nºs 05-2008/DIASS e 07-2010/DIASS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 5 dias do mês de abril de 2010.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO